

Lei nº 287/90

Estima A Receita e Fixa A Despesa do Município de Pereira Para o Exercício Financeiro de 1991.

O Prefeito Municipal de Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante

a arrecadação da receita própria, Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, Diversas, e ainda as Receitas de transferências como por exemplo, ICMs, F.P.M. e outras fontes de renda, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento

1000 - <u>Receitas Correntes</u>	CR\$ 442.440.000,00
1.100 - Receita Tributária	CR\$ 33.420.000,00
1.300 - Receita Patrimonial	CR\$ 6.345.000,00
1.500 - Receita Industrial	CR\$ 7.500.000,00
1.700 - Transferências Correntes	CR\$ 391.435.000,00
1.900 - Outras Receitas Correntes	CR\$ 3.740.000,00
2000 - <u>Receitas de Capital</u>	CR\$ 7.760.000,00
2.200 - Alienação de Bens	CR\$ 4.000.000,00
2.400 - Transferências de Capital	CR\$ 3.560.000,00
Total Geral	CR\$ 450.000.000,00

Artigo 30 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

01 - Legislativo	CR\$ 17.800.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 46.500.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 2.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 91.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 81.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 85.100.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 72.000.000,00
16 - Transportes	CR\$ 54.000.000,00
Total:	CR\$ 450.000.000,00

2 - Por Programas

01 - Processo Legislativo	CR\$ 17.800.000,00
---------------------------	--------------------

07- Administração -	CR\$ 7.800.000.00
08- Administração Financeira	CR\$ 39.000.000.00
16- Abastecimento	CR\$ 1.000.000.00
42- Ensino de 1º Grau	CR\$ 81.600.000.00
46- Educação Física e Desporto	CR\$ 7.000.000.00
48- Cultura	CR\$ 3.000.000.00
458- Urbanismo	CR\$ 71.000.000.00
60- Serviços de Utilidade Pública	CR\$ 11.000.000.00
75- Saúde	CR\$ 57.800.000.00
76- Planejamento	CR\$ 57.000.000.00
81- Assistência	CR\$ 22.300.000.00
82- Previdência	CR\$ 44.700.000.00
84- Programa de Formação Patrimônio do Servidor Público	CR\$ 5000.000.00
88- Transporte Rodoviário	CR\$ 54.000.000.00
Total	CR\$ 450.000.000.00

3- Por Categorias Econômica

3000- Despesas Correntes	CR\$ 328.200.000.00
4000- Despesas de Capital	CR\$ 121.800.000.00
Total	CR\$ 450.000.000.00

4- Por Órgão

1- Legislativo	CR\$ 17.800.000.00
2- Executivo	CR\$ 432.200.000.00
Total	CR\$ 450.000.000.00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 01/69;
- 2- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total do

Ofício

83

Orcamento da Despesa, nos termos do Artigo ~~4~~ 7º da Lei 4.320/64;

3- Remanejar as dotações do orçamento da despesa até o limite de 50% (cincoenta por cento).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 05 de Dezembro de 1990.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Jose Benedito Alexandrini
secretário